DIVERSÕES PÚBLICAS — CENSURA

— Cabe precípua e especificadamente à Censura Federal defender o interêsse público e os objetivos nacionais permanentes, no sentido de preservar os valôres morais e espirituais e os comportamentos psicossociais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 18, DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176 do Decreto n.º 56.510, de 28 de junho de 1965, e

Considerando que o artigo 3.º letra *f*, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946 e, bem assim, o artigo 176, item XVI, do Decreto n.º 56.510, de 28 de junho de 1965, permitem ao Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas, avocar, para efeitos de revisão, qualquer matéria já censurada;

Considerando que, no caso, a competência revisional restaura, na sua plenitude, o poder decisório original;

Considerando que a Constituição Federal declara, no seu artigo 153, § 8.º, *in fine*, que não serão toleradas as exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes;

Considerando que as citadas prescrições constitucionais foram transformadas em preceitos normativos impositivos através do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970;

Considerando que a liberação anterior da película cinematográfica *Como se vive em Shinjuku* foi revestida de cautelas

especiais, visando a prevenir e resguardar a audiência contra os aspectos negativos da obra;

Considerando que as medidas então adotadas resultaram ineficazes, passando a servir, ao contrário dos seus reais objetivos, de motivo para exploração comercial sensacionalista;

Considerando que a referida liberação não poderá em qualquer tempo, constituir óbice ao cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais e muito menos se elegerá em licença para exteriorização de comunicação afrontosa à moral e aos bons costumes;

Considerando que cabe, precípua e especìficamente, à Censura Federal defender, no particular, o interêsse público e os objetivos nacionais permanentes, no sentido de preservar os valôres morais e espirituais e os comportamentos psicossociais, usando, para tanto, dos podêres que lhe são atribuídos, resolve:

Poribir, em todo o território nacional, a exibição da película cinematográfica *Como se Vive em Shinjuku*, tendo como título original *Shinjuku Sodachi*, produzida por Shochiku Co. Ltda., de propriedade da Cinematográfica Polifilmes Limitada, por incentivar a prática de crimes e atentar contra a moral e os bons costumes, incidindo, assim, nas proibições contidas nas letras *a* e *c* do art. 41 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, combinado com os artigos 1.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Geová Lemos Cavalcante.*